

## PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Estabelece normas e regulamenta a Concessão de Título de Declaração de Utilidade Pública de Entidades no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei para apreciação e votação, e posteriormente, o Prefeito Municipal sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei constitui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, sejam declaradas de utilidade pública.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei apresentado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e não poderá contemplar mais de uma entidade.

§ 1º No projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, entre parênteses, se houver diferença de redação entre os mesmos.

§ 2º A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no Município de São Bento do Trairi/RN e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 2 (dois) anos, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 3º É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 4º O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado;

II - cópia da ata de eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da entidade;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

V – Certidão Negativa da Receita Federal e de Débitos Previdenciários (INSS);

VI - prova, em disposição estatutária, de que os membros dos órgãos de direção e deliberação da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

VIII - Quando se tratar de entidade educacional deverão ser apresentados os relatórios das gratuidades dos alunos que pagam mensalidades, e o último balancete mensal.

§ 5º O Legislativo expedirá após a sanção da lei, Certificado de Declaração de Utilidade Pública da Entidade reconhecida, com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais, certifica que a(o) (nome da entidade), foi declarada(o) de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº (nº da Lei sancionada), sancionada pelo Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em (data da sanção)”.

Art. 3º Perderá os benefícios desta Lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:

I - tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da respectiva Lei que a declarou de utilidade pública;

Art. 4º Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

I - cópia da averbação o no Registro Público da alteração estatutária;

II - cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública e que atenderam aos ditames da presente Lei, deverão, no prazo de sessenta dias, da publicação da Lei que as declarou, se inscrever na Secretaria Municipal de Ação Social ou secretaria municipal competente, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização, por meio de lei ordinária do Poder Executivo, e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

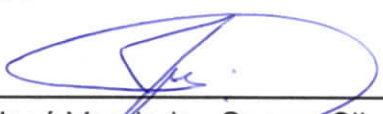
Art. 6º As entidades já declaradas de utilidade pública, para manter o benefício desta Lei serão obrigadas a cumprir os dispositivos do § 4º do artigo 2º, cujos documentos deverão ser encaminhados ao Poder Executivo através de requerimento acompanhado de cópia da Lei que a declarou de utilidade pública.

§ 1º As entidades que tratam o presente artigo, terão 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência da presente Lei, para regularizar sua situação junto a Prefeitura;

§ 2º Após o período estipulado no § 1º, se não cumpridas às exigências, a entidade perderá automaticamente o título de utilidade Pública.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado os dispositivos em contrários.

São Bento do Trairi/RN, 14 de abril de 2021.



---

José Vanderley Soares Silva  
Vereador - PSD

LIDO NA SESSÃO  
De 15 / 04 / 2021

1º Secretário

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO  
DE CJRF  
EM 15 / 04 / 2021

Presidente

Secretário

### PARECER

A Comissão de CJRF  
Reunida em 20 / 04 / 2021  
Opina favoravelmente a aprovação do  
presente PL 04/2021 - Vanderley  
Em 20 / 04 / 2021  
Pres. [Assinatura]  
Rel. [Assinatura]  
Mem. [Assinatura]

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO  
DE FOCCF  
EM 15 / 04 / 2021

Presidente

Secretário

### PARECER

A Comissão de FOCCF  
Reunida em 20 / 04 / 2021  
Opina favoravelmente a aprovação do  
presente PL 04-2021 - Vanderley  
Em 20 / 04 / 2021  
Pres. [Assinatura]  
Rel. [Assinatura]  
Mem. [Assinatura]

### APROVADO

ENCAMINHE - SE À CONSIDERAÇÃO DO EXMO: SR  
PREFEITO MUNICIPAL  
Em 23 / 04 / 2021

Presidente

*José Vanderley Soares Silva*

PRESIDENTE

CPF: 491.113.614-68